



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

LEI 114/95

Dispõe sobre o Programa Industrial e Comercial de Zacarias disciplina as alienações de lotes e terreno e dá outras providências.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º:- Fica criado o Programa Industrial e Comercial do Município de Zacarias - "PROINCO".

Artigo 2º:- O "PROINCO" tem por finalidade:

- I - o crescimento do mercado de trabalho;
- II - o aumento da arrecadação municipal;
- III - a expansão e o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Artigo 3º:- Para a concretização dos objetivos definidos nesta lei, o Executivo Municipal fica autorizado a alienar lotes e terrenos de propriedade municipal.

Parágrafo 1º:- As alienações serão efetuadas mediante processo de licitação, na modalidade de concorrência, na forma do que dispõe o artigo 17 da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Parágrafo 2º:- Do Edital de concorrência constarão, obrigatoriamente, os encargos fixados pelo Poder Executivos, os prazos para cumprimento das obrigações, as cláusulas de reversão ao Patrimônio Público Municipal, as normas e exigências a serem observadas na elaboração da proposta dos interessados

Parágrafo 3º:- Após a homologação dos resultados da licitação, os contemplados com lotes ou terrenos serão notificados para apresentar, no prazo de trinta (30) dias, o projeto técnico definitivo para implantação de sua empresa industrial ou comercial.

Artigo 4º:- Para habilitação às licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação Jurídica, habilitação fornecida por estabelecimento bancário, a qualificação econômica e regularidade fiscal, na forma do que dispõe o artigo 27 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

Parágrafo Único:- A pessoa física poderá também se habilitar aos benefícios da presente lei, devendo, se contemplada, providenciar, dentro de sessenta (60) dias, a efetiva constituição de uma empresa regularmente constituída.

Artigo 5º:- A execução do Programa Industrial e Comercial "PROINCO" caberá a uma Comissão Executiva que terá a seguinte constituição:

- I - Prefeito Municipal
- II - Um (1) representante da indústria local;
- III - Um (1) representante do comércio local;
- IV - Dois (2) funcionários públicos municipais;
- V - Um (1) engenheiro civil

Parágrafo 1º:- Os membros da Comissão Executiva serão nomeados por Decreto de Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º:- A presidência da Comissão Executiva caberá ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º:- As atividades dos membros da Comissão Executiva não serão remuneradas e ficam declaradas como de caráter relevante.

Parágrafo 4º:- A Comissão Executiva estabelecerá a forma como desenvolverá seus trabalhos, cabendo-lhe, entre outros:

- I - organizar e presidir os processos licitatórios;
- II - organizar e executar ampla campanha publicitária do "PROINCO" com o objetivo de atrair empresas para nosso Município;
- III - delimitar para localização de áreas e terrenos destinados aos objetivos desta lei;
- IV - decidir sobre as propostas e quanto a aprovação dos projetos a que se refere esta lei.

Artigo 6º:- As obras a serem executadas nos lotes e terrenos alienados deverão ser iniciadas e concluídas nos seguintes prazos:

- I - até quinhentos (500) metros quadrados de construção: início em sessenta (60) dias e conclusão em doze (12) meses;
- II - de quinhentos e um (501) metros quadrados de construção até mil (1.000) metros quadrados de construção: início em sessenta (60) dias e conclusão em dezoito (18) meses;
- III - de mil e um (1.001) metros quadrados de construção até dois mil (2.000) metros quadrados de construção: início em noventa (90) dias e conclusão em trinta (30) meses;
- IV - acima de dois mil e um (2.001) metros quadrados de construção, início em noventa (90) dias e conclusão em quarenta (40) meses.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

Parágrafo Único:- Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data da expedição do compromisso de doação.

Artigo 7º:- As empresas contempladas com lotes ou terrenos perderão os benefícios decorrentes desta lei, nas seguintes ocorrências:

- I - Não iniciar atividades operacionais dentro do prazo de noventa (90) dias após a expedição do HABITE-SE.
- II - Paralisar suas atividades empresariais por mais de seis (6) meses;
- III - Transferir o imóvel a terceiros, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal;
- IV - reduzir o número de empregados da empresa abaixo da quantidade prevista no Edital e no compromisso de doação;
- V - Vender, no todo ou em parte, o maquinário e equipamento industrial da empresa.
- VI - Dar ao imóvel outra destinação que não aquela prevista nesta lei e no Edital de Licitação; e,
- VII - Sonegar de forma fraudulenta, as obrigações tributárias.

Artigo 8º:- A área mínima a ser edificada nos lotes ou terrenos, para início das atividades empresariais, não poderá ser inferior a trinta e cinco (35%) por cento da área total com que a empresa foi contemplada.

Artigo 9º:- Ocorrendo o não cumprimento do disposto na presente lei e em especial o que dispõe o artigo 7º, o imóvel construído pelo beneficiário reverterá totalmente ao Patrimônio Municipal, independentemente de pagamento de qualquer tipo de indenização.

Artigo 10º:- As indústrias que se instalaram deverão atender rigorosamente as normas de controle e prevenção de poluição do meio ambiente, na conformidade da legislação aplicável à espécie.

Artigo 11º:- As edificações deverão obedecer às diretrizes e padrões técnicos estabelecidos pelo Município de Zacarias.

Artigo 12º:- Fica a Prefeitura Municipal de Zacarias autorizada colaborar com as empresas beneficiadas com a presente lei executando obras de infra-estrutura urbana quando necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos, a critério do Executivo Municipal.

Artigo 13º:- As empresas abrangidas por esta lei ficam isentas:

- I - das taxas municipais de aprovação dos projetos, dos Alvarás, do Habite-se e de Licença para Funcionamento;
- II - do Imposto sobre Serviços (I.S.S.) sobre a mão de obra das edificações;



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 - ZACARIAS - SP

III - do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.
pelo prazo de dez (10) anos;

IV - das taxas de coleta do lixo e de iluminação pública.

Artigo 14º:- Não será autorizada nenhuma lavratura de escritura pública definitiva sem a anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 15º:- Se o donatário não der cumprimento aos dispositivos desta lei, a Comissão Executiva do "PROINCO" deverá providenciar a notificação do mesmo, ingressando a Prefeitura Municipal com a ação judicial de anulação da doação, com a reversão do imóvel para o Patrimônio Municipal.

Artigo 16º:- Será autorizada a lavratura da escritura pública definitiva mediante a apresentação do HABITE-SE e do Termo de Compromisso para as Micro empresa iniciarem suas atividades operacionais, conforme dispõe o inciso I do artigo 7º desta lei.

Artigo 17º:- As despesas decorrentes a aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 18º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 17 de Fevereiro de 1.995.


Nilson Polizel
Prefeito Municipal